



DECRETO MUNICIPAL Nº 092, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a distribuição de “kit alimentação” para os pais ou responsáveis dos alunos matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino, em substituição ao fornecimento da merenda escolar, nos termos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAZAGÃO/AP, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 006/2020, que reconhece **Calamidade Nacional**, em função da epidemia de Coronavírus (Covid-19), bem como o **Decreto Estadual n.º 1539**, de 18 de abril de 2020 e também os **Decretos Municipais n.º 062/2020-GAB/PMMZ; n.º 075/2020- GAB/PMMZ e n.º 139/2020- GAB/PMMZ**.

CONSIDERANDO a suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares da rede municipal de ensino determinada pelos referidos Decretos;

CONSIDERANDO a recente promulgação da **Lei Federal n.º 13.987, de 7 de abril de 2020**, que alterou a **Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009**, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou **calamidade pública**, a distribuição de **gêneros alimentícios** adquiridos com recursos do **PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)** aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica; e

DECRETA:

Art. 1º - Durante o período de suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares da rede municipal de ensino, em razão da **calamidade pública**, por força das medidas impostas pelos **Decretos Municipais n.º 062/2020-GAB/PMMZ; n.º 075/2020-GAB/PMMZ; e n.º 139/2020-GAB/PMMZ**, fica autorizada, em **caráter excepcional**, a **distribuição imediata**, aos pais ou responsáveis dos alunos nelas matriculados, de **gêneros alimentícios**, na forma de um **"kit alimentação"**, em substituição ao fornecimento da **merenda escolar**.

§ 1º - O **"kit alimentação"** conterà, tanto quanto possível, os gêneros alimentícios oferecidos no cardápio regular da **merenda escolar**;

§ 2º - O **"kit alimentação"** será montado levando em consideração o consumo médio mensal por aluno em ambiente escolar;

§ 3º - Na composição do **"kit alimentação"**, não deverão constar alimentos considerados



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.986.427/0001-24



inadequados para a educação alimentar, bem como evitados produtos perecíveis, a fim de minimizar perdas no processo de logística entre a entrega pelo fornecedor, o acondicionamento e a entrega final ao aluno.

Art. 2º - O “**kit alimentação**” será destinado, exclusivamente, **aos alunos matriculados na rede municipal de ensino**, cujos cadastros constam do sistema da **Secretaria Municipal da Educação de Mazagão**.

Art. 3º - A entrega do “**kit alimentação**” aos pais ou responsáveis, dos alunos matriculados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, será organizada e fiscalizada diretamente pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º - A execução do disposto neste Decreto será fiscalizada pelo **Conselho Municipal de Alimentação Escolar**, devendo, ainda, o Ministério Público ser informado para fins de acompanhamento.

Art. 5º - A utilização do “**Kit alimentação**” para fins diversos do previsto neste Decreto configura desvio de finalidade, sujeitando aqueles que para ele tenham concorrido às **sanções administrativas** cabíveis, sem prejuízo das de natureza **civil** ou **penal**.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, ficando autorizada a utilização dos recursos do **PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)**, nos termos do **art. 21-A, da Lei Federal nº 11.497, de 16 de junho de 2009**, acrescido pela **Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020**.

Art. 7º - A Secretária Municipal da Educação de Mazagão poderá expedir normas complementares necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Prefeitura do Município de Mazagão/AP, 29 de maio de 2020.

JOÃO DA SILVA COSTA
Prefeito de Mazagão/AP